



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LAGES/SC

Ofício nº 110/2020/PRM-LAGES-SC/Ofício Único

Lages/SC, 7 de abril de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado de Santa Catarina

Rod. SC 401, km 5, nº 4.600

Florianópolis/SC

Senhor Governador,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, tendo conhecimento da Recomendação n. 1/2020/MPSC/MPF/MPT, expedida conjuntamente pelo Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), Ministério Público Federal (MPF) e Ministério Público do Trabalho (MPT) em 06.04.2020, **deixar expresso perante V. Excia.** que, conforme descreve o Art. 127 e seu § 1º da Constituição da República, que atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sem pretender desautorizar a posição manifestada pelos Órgãos que ela assinam, porque dentro de suas competências/atribuições, mas consignando que a independência funcional também é princípio que norteia a atuação desta instituição, **que este Órgão**, lotado na cidade de Lages e com atribuição sobre matérias cíveis afetas à competência da Subseção da Justiça Federal também aqui sediada, bem como perante a 1ª Vara Federal de Criciúma/SC, incluindo aí a tutela de direitos constitucionais como a assistência à saúde, através de sistema provido com recursos provenientes de tributos e contribuições arrecadados, geridos e também descentralizados pela União Federal, parte deles utilizados e que compõe a estrutura orçamentária do Estado de Santa Catarina e do município de Lages, também gestor do Sistema Único de Saúde, e considerando os dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil que fundamenta na dignidade da pessoa humana e lhe garante o direito à vida e à liberdade,

concomitante com o exercício de profissão, e à saúde, que é dever do Estado, e vendo que desde o dia 17 de março o Governo de Santa Catarina tem adotado medidas excepcionais, que em muitos casos implicam em vedação da liberdade e do exercício laboral sem uma consequente contrapartida ou fornecimento de alternativa à subsistência de famílias sujeitas à essas restrições, bem como enfatizando também que tem recebido apelos públicos e particulares acerca da ocorrência de dificuldades em famílias que não prescindem dos proventos de suas atividades laborais diárias para provimento e providências de obtenção de alimentação, saúde, assistência, habitação, aquisição de medicamentos, tratamentos e outros insumos básicos à sobrevivência, e que estão com sua renda limitada por esses atos, bem como constrangidas por um verdadeiro "estado policial" que se instalou, **não compartilha dessa recomendação no sentido de manter a proibição do exercício do trabalho e de atividades que permitam a dignidade mínima**, e inclusive manifesta a necessidade de que o Governo de Santa Catarina considere a realidade geográfica/climatológica específica dos municípios situados no altiplano relacionado à Lages, notoriamente a região que registra as menores temperaturas do Brasil, e também alta incidência de doenças respiratórias e outras relacionadas à elas, fazendo com que, necessite ser atendida por uma política pública específica, inclusive diferente de outras do Estado, o que implica ser claramente imprudente conduzir sua população para um regime de interação social mais intensivo justamente nesses meses de inverno, enquanto tem sofrido severas restrições neste período de março e abril, que registra temperaturas mais elevadas e clima com menos umidade.

Por essa razões, e outras que os pareceres técnicos do governo de Santa Catarina poderão certamente agregar, **posiciona-se pela imediato restabelecimento das atividades econômicas e laborais na região de atribuição da Procuradoria da República no Município de Lages/SC**, ainda que sob regras específicas de sanidade, ou, alternativamente, pela providência por parte do estado de uma fonte alternativa de renda a quem comprovadamente não possuir e dela necessitar.

Atenciosamente,

NAZARENO JORGEALÉM WOLFF

Procurador da República